



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 4.925, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de Emergência em todo território do Município afetado por vendaval ou tempestade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Considerando que o Município de Palmares do Sul foi atingido por forte temporal, no dia 05 de dezembro de 2013;

Considerando que em função do evento adverso descrito houve prejuízos materiais expressivos para o Município, pois acarretou danos na infra-estrutura geral, principalmente casas danificadas e destruídas e prédios públicos danificados;

Considerando que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;

Considerando que como conseqüências deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais; e

Considerando que em acordo com a Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos – CODAR, intensidade deste desastre natural foi classificado como Nível II,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como Sistema de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afetou todo o território deste Município.

Art. 2º Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta aos desastres, após adaptado à situação real desse evento adverso (vendaval ou tempestade)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até, no máximo 180(cento e oitenta) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS),
em 05 de dezembro de 2013.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração